



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2018.

12ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16.07.18, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 67/18 a 70/18;

Moção nº: 20/18;

Indicações nºs: 89/18 a 97/18;

Total: 14 proposições.

ORDEM DO DIA

1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 56/2018 – (De iniciativa do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy) – “Altera o Parágrafo Único do artigo 36, da Lei Orgânica do Município”. 1º TURNO
2. Projeto de Lei Complementar nº 86, de 26 de junho de 2018 – (Do Executivo) – “Altera o artigo 168 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011, revoga a Lei Complementar nº 665, de 04 de junho de 2018 e dá outras providências”.
- ✓ **PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**
3. VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 81/2018, que “Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 468, de 26 de julho de 2012 (artigo 1º, ‘caput’, incisos I, II (e alínea ‘d’), V, VI e VII”.
4. Projeto de Lei Complementar nº 91, de 04 de julho de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, revoga a Lei Complementar 607, de 22 de novembro de 2016 e dá outras providências”.
5. Projeto de Lei nº 93, de 10 de julho de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias 2018” – para a implantação do Projeto “Natal Espetacular”.
6. Projeto de Lei nº 94, de 10 de julho de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.138,00” - para a implantação do Projeto “Natal Espetacular”.
7. Projeto de Lei nº 95, de 10 de julho de 2018 – (De autoria do vereador Cristiano Neves) – “Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno ‘Quem doa Leite Materno doa Vida’, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 67/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, o presente pedido de informações acerca de possíveis projetos que viabilizem a construção de uma nova interligação (anel viário) ligando a Rodovia Anízio Zacura (saída para Sodrélia) e a SP 225, nas proximidades do Posto Beira Rio, conforme croqui em anexo, idealizado pelo empresário santa-cruzense Edelcio Pazini de Oliveira, já apresentado a este governo em outra ocasião.

Justifica-se o presente Requerimento, pelo fato de novas vias de acesso já estarem projetadas, e uma nova interligação de Bairros poderá desafogar muito o trânsito, principalmente pela única via atual de acesso entre a área central e os Bairros da região da Estação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 68/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o presente pedido de informações acerca da instalação do Pronto Socorro Animal, no recinto de Exposições "José Rosso":

- Quando o Pronto Socorro Animal será inaugurado?
- Será necessária a contratação de funcionários e/ou veterinários? Haverá concurso municipal para tal finalidade?
- Como será o sistema de triagem para recebimento dos animais?
- O Pronto Socorro Animal terá locais com sistema de proteção acústica?
- Onde os animais que estiverem em recuperação e repouso ficarão nos dias de festejos e Festas Tradicionais no Recinto de Exposições, que normalmente contam com som em volume elevado e grande queima de fogos de artifício?

Justifica-se o presente Requerimento, ao questionamento de municipais que se dedicam à proteção e bem estar dos animais.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

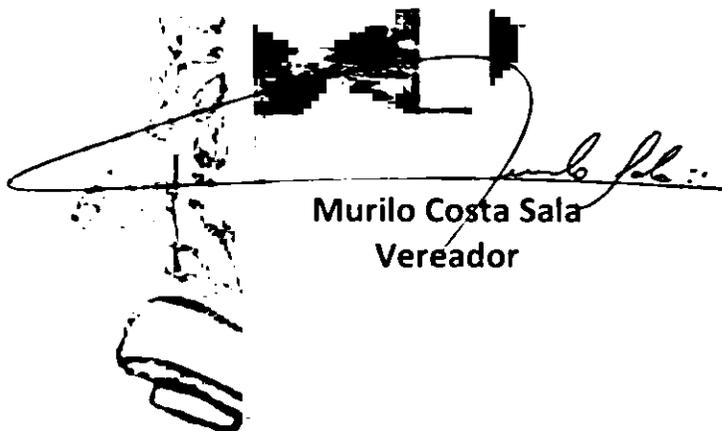
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 69/2018.

REQUEIRO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, se digne informar se há materiais à base de amianto nas redes de abastecimento de água de nosso município.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 70/2018.

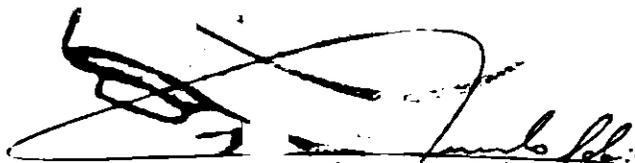
REQUEIRO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de informar de quem é a responsabilidade da iluminação no trevo de acesso ao Parque das Nações.

Sendo de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, aproveito a oportunidade para sugerir melhorias no referido trevo.

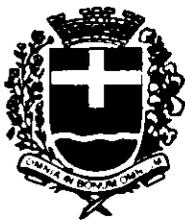
Tal pedido se faz necessário, visto que o trevo indicado por este por este Vereador tem a iluminação muito precária, propício à prática de ações criminosas e acidentes.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 20/2018

PROPONHO ao plenário a inserção na ata da sessão desta noite, da presente Moção de Congratulações à Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social do Município, pela apresentação da peça teatral “Nós te amamos tanto”, encenada pela escritora, atriz e pedagoga santa-cruzense SILVIA GARCIA MORBI e dirigida pelo expoente da cultura local PLINIO RHIGON, na data de 27 de junho do corrente ano, nas dependências do Palácio da Cultura Umberto Magnani Neto, desta cidade, durante a realização da 1ª Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de drogas, em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura do Município. O evento teve por enfoque a dependência química, seus efeitos e consequências na família e na sociedade. Oficie-se às mencionadas secretarias municipais, com cópias ao consagrado diretor Plínio Rhigon e à talentosa intérprete Silvia Garcia Morbi, com efusivos cumprimentos deste Legislativo pela iniciativa e pelo sucesso do importante evento.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2018.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 89/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a realização de obras de recape asfáltico de um trecho das Ruas Francisco Carlomagno e João Dalmatti, na Vila Fabiano, bem como nas Ruas Polônia, Chile e Bolívia, no Parque das Nações. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo aos pedidos dos moradores.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 90/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a conveniência de serem instalados bebedouros públicos junto à pista de Skate localizada defronte ao Supermercado São Sebastião para serem utilizados pelos praticantes daquela modalidade esportiva, principalmente em dias de competições regionais, quando vários adeptos do esporte participam, atraindo centenas de pessoas no evento. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar em atenção aos frequentadores do local.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2018.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 91/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a construção de calçadas na Praça Sete de Setembro, no Bairro São José, em frente ao Tiro de Guerra. O presente pedido reitera os termos da Indicação nº 126/17, no mesmo sentido.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

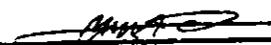
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 126/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a construção de calçadas na Praça Sete de Setembro, localizada em frente ao Tiro de Guerra, no Bairro São José. Trata-se de pedido apresentado por Vereador em atenção aos pedidos de moradores do local.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
<u>28</u> / <u>08</u> / <u>2017</u>
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 92/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, encaminhar ao setor responsável, a presente Indicação em que se pleiteia a realização de melhorias e obras de recuperação da ciclovia que liga o Bairro da Estação ao Parque das Nações. O local necessita de limpeza e alargamento de toda a sua extensão, iluminação e reforço na ponte lá existente, conforme fotos em anexo. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar em atenção à segurança do grande número de pessoas que se utilizam dessa via.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

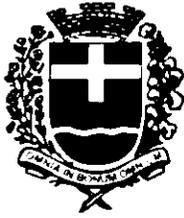
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 93/2018

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, aproveitando a revitalização da Avenida Tiradentes e da Avenida Joaquim de Souza Campos, com a iluminação de "led", canteiro central, pintura da sinalização de trânsito e recapeamento, para que também sejam providenciadas rampas de acessibilidade nas calçadas, atendendo a legislação em um de seus princípios básicos, que é o direito de ir e vir de todo cidadão, independente de sua deficiência.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 94/2018

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, o presente pedido para que se estude a possibilidade de encaminhar ao Legislativo, um projeto semelhante ao modelo em anexo, (Emissão de Certidão de quitação anual de débitos) que, por causar algum tipo de custos ao erário, deve partir do Executivo.

A Indicação é feita por Vereador, atendendo a sugestão de munícipes que buscam de alguma forma, diminuir a quantidade de papeis que tem que acumular por longos períodos, como, no presente caso, os comprovantes de IPTU.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

Vereador Professor Edvaldo Godoy

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 28 DE MAIO DE 2018

(De autoria do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

"Dispõe sobre a emissão de certidão de quitação anual de débitos pela Prefeitura Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a emitir e encaminhar ao munícipe a certidão de quitação anual de débitos referentes ao parcelamento de tributos e de taxas cobradas pelo município.

Artigo 2º - A certidão de quitação compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§1º - Somente terão direito à certidão de quitação os contribuintes que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§2º - No caso de possuir algum débito com questionamento judicial, o munícipe terá direito à certidão de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Artigo 3º - A certidão deverá ser encaminhada aos munícipes, contendo o extrato completo dos pagamentos efetuados, no qual estarão detalhados o valor mensal e a data de pagamento.

Parágrafo único. O extrato previsto no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao contribuinte até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao dos pagamentos.

Artigo 4º - Na certidão deverá constar a informação de que a mesma substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do munícipe, as quitações mensais dos débitos do ano a que se refere, bem como dos anos anteriores.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2018.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 95/2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, providências urgentes em relação à Travessa São José, no Centro da cidade.

Tal medida se faz necessária, visto que a rua é de paralelepípedo e com depressões, ocorrendo acúmulo de água, que fica parada durante muito tempo, e que faz exalar mau cheiro e possibilidade de criação de mosquitos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 96/2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz, na forma regimental, a necessidade de se promover a limpeza e melhorias na iluminação das praças Arlindo Ornelas Figueira, Adelina Alóe e Zen Ichi Suzuki, localizadas na Vila Madre Carmem.

Tal medida se faz necessária devido ao aparente estado de abandono das praças, devido à má conservação e iluminação, que poderia ser melhorada com a implantação do sistema de lâmpadas LED.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

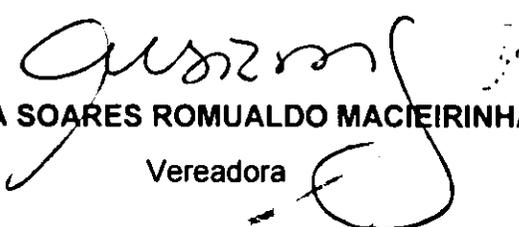
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 97/2018

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, que se estude a possibilidade de denominar um dos espaços do CCI – Centro de Convivência do Idoso “Joaquim Mendes de Souza”, preferencialmente o espaço da piscina, com o nome da Senhora Maria Croco, como uma singela homenagem póstuma, diante de sua ativa e admirável vida nas atividades do município, especialmente nos esportes, além de ter sido uma das pessoas que organizou o abaixo-assinado que impulsionou a fundação do CCI mencionado. Na oportunidade, segue em anexo a biografia da Senhora Maria, demonstrando sua importância e merecimento para tal feito.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar. |

Sala das sessões, 13 de julho de 2018.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora

Maria Croco

Dona Maria Croco moradora de Santa Cruz do Rio Pardo, nascida em 28 de outubro de 1925, na Água do Valente, foi criada em sítios e fazendas da cidade, onde passou toda sua infância e juventude.

Casada com Sr. Abílio Ribeiro, teve 9 filhos, 13 netos, 18 bisnetos, 22 tataranetos e 4 tatataranetos, conhecendo todos.

Ela foi campeã nos jogos em Marília na corrida de 70 metros por 10 anos consecutivos, de 50 metros por 6 anos, e venceu 3 vezes o concurso de Dança de Salão no Jori com seu parceiro Osvaldo, além disso foi porta bandeira da delegação de Santa Cruz nos jogos durante 6 anos, participou desses eventos por 17 anos.

Dona Maria frequentou o projeto "Reviver" desde a inauguração, onde ensinou muitas de suas amigas a bordar.

Ela encabeçou o abaixo assinado para que fosse fundado o "CCI" onde teve todo o apoio do Prefeito da época Dr. Clovis de Guimarães Coelho e sua esposa Wanda Rios.

Falecida no dia 12 de julho de 2016, aos 91 anos de idade, Dona Maria Croco frequentou o projeto Reviver até seus últimos dias de vida.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 178/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 56, de 27 de junho de 2018.

Altera o parágrafo único do artigo 36 da Lei Orgânica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Nossa Lei Orgânica prevê o seguinte:

Artigo 49 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, de Comissão Especial criada para esse fim, ou do Prefeito.

§ 1º. - A proposta receberá parecer escrito da(s) comissão(ões) competente(s) e será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara (grifei)

A presente Proposta explicita que os vereadores, no desempenho de suas atribuições de fiscalização e controle, terão livre acesso e trânsito em todas as repartições do Município.

A Constituição Federal assegura a fiscalização do Município pelo Poder Legislativo local (art. 31), da mesma forma a Constituição Estadual (art. 150).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

PARECER

Acompanhamos o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara favorável ao projeto, manifestando posicionamento nesse sentido da Constituição Federal (art.31) e da Constituição Estadual (art.150), que tornam viável a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no mesmo sentido. Nada a opor em relação à matéria em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

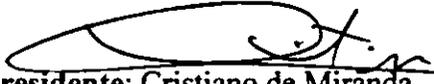
PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

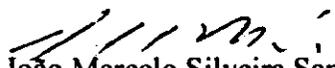
PARECER

Acolhemos o parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, e exaramos parecer favorável à matéria, em relação à sua oportunidade, sem restrições no que tange à sua redação, face à conveniência e interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 56/2018

(De iniciativa do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy e outros signatários)

"Altera o Parágrafo Único do artigo 36, da Lei Orgânica do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas disposições do artigo 48, inciso I, e 49, ambos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, passa a vigorar com a seguinte redação:

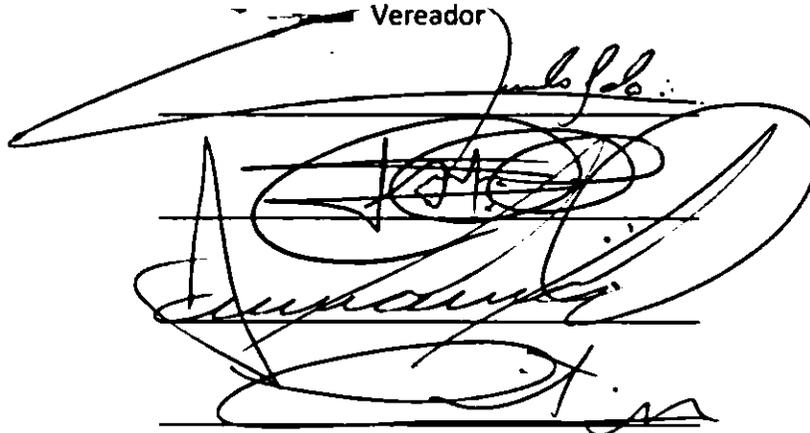
"Artigo 36 - "

Parágrafo Único - Os Vereadores terão livre acesso e trânsito aos órgãos ou repartições da administração direta e indireta do Município, para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa, durante o horário de expediente, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis para coletar ou copiar, no local ou em outro que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2018.


Edvaldo Donizeti de Godoy
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 318/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 136, de 19 de outubro de 2016.

Altera dispositivos do Código de Posturas do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto pretende alterar o *caput* do artigo 168 da LC nº 448/2011 (Código de Posturas), alterado pela LC nº 665/18, para que retorne à redação original e para que seja incluída uma complementação ao inciso XI (“... sem observância ao parágrafo 1º do artigo 242 do Código de Posturas.”)

A norma prevê as hipóteses em que é proibida a inscrição e a afixação de anúncios e publicidade. É relevante mencionar que há uma exceção em relação aos parques, praças e jardins, no inciso IV, isto é, será possível a colocação de anúncios e publicidade nos casos de evidente interesse público para divulgação de ações, parcerias e programas desenvolvidos pelo Município, não apenas relacionados a esporte e lazer.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

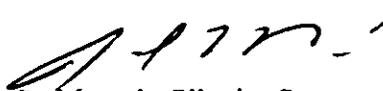
COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 86/18

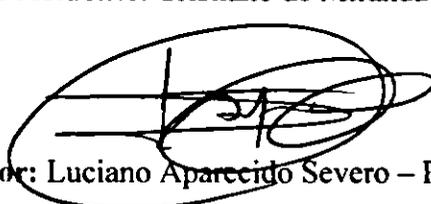
PARECER

O projeto autoriza publicidade de qualquer natureza nos parques públicos, praças e jardins, quando evidenciado o interesse público nos casos de divulgação de ações, parcerias e programas desenvolvidos pelo município, ficando revogada a Lei Complementar 665, de 04 de junho de 2018, sobre a mesma matéria. Parecer desta Comissão favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação. Há parecer jurídico prévio da Procuradoria da Câmara sem restrições à sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

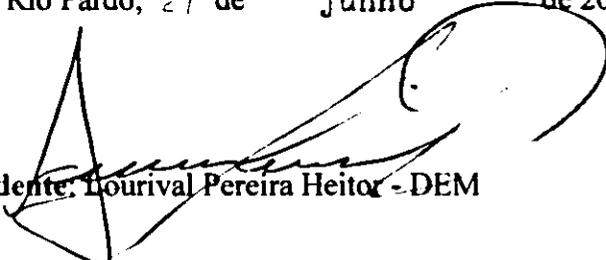
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 86/18

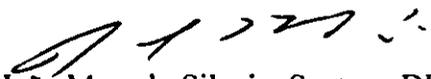
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2018.

Ofício nº 189/2018

Ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei Complementar que trata de adequação do artigo 168 da Lei Complementar 448/2011.

O presente Projeto de Lei Complementar visa estender a possibilidade de publicidade de parcerias e programas realizados pelo município com particulares em diversas áreas públicas e não só o esporte. Entendo importante a publicidade da parceria é elemento motivador à formalização dos vínculos com empresas de nosso município, além do que, presente o interesse público em divulgar as ações desenvolvidas em prol da sociedade.

Esclareço ainda que a reformulação deste artigo não implica em liberalidade desordenada de uso dos parques e praças, jardins, pois o artigo 167 da Lei Complementar nº 448/2011, na expressão logradouros públicos, já abrange parques, praças e jardins e observa as restrições necessárias.

Ante o exposto, aguardo a submissão do projeto à deliberação do Soberano Plenário, do qual espera aprovação.

Remeto votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 26 DE junho DE 2018.

= Altera o artigo 168 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011, revoga a Lei Complementar nº 665, de 04 de Junho de 2018 e dá outras providências =

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O artigo 168 da Lei Complementar nº 168, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168 – É expressamente proibida a inscrição e a afixação de anúncios e publicidade de qualquer natureza nos seguintes casos:

I - Quando, pela sua espécie, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II - Quando constituídos por inscrição na pavimentação das vias, meios-fios e calçadas;

III - Em monumentos e estátuas que constituam o patrimônio histórico;

IV- Parques públicos, praças e jardins, ressalvados os casos onde evidenciado o interesse público e destinado à divulgação de ações, parcerias e programas desenvolvidos pelo município.

V - Quando equipados com luzes ofuscantes;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - Em passagens de nível;

VII - Em postes, colunas e placas da sinalização de trânsito vertical e semafórica;

VIII - Quando a publicidade atingir índices intoleráveis de poluição visual e auditiva;

IX - Quando de alguma forma prejudique o aspecto paisagístico da cidade, seu panorama natural, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

X - Quando obstruam, interceptam ou reduzam o vão das portas ou janelas;

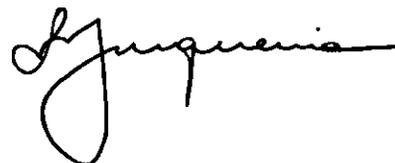
XI - Quando instaladas sobre o passeio público, sem observância ao parágrafo 1º do art. 242 do Código de Posturas."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 665, de 04 de junho de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI COMPLEMENTAR Nº 665, DE 04 DE JUNHO DE 2018

(De autoria do vereador João Marcelo Silveira Santos)

"Altera a redação do 'caput' do artigo 168 da Lei Complementar nº 448 de 20 de dezembro de 2011 - Código de Posturas do Município".

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 168, da Lei Complementar nº 448/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 168 - Ficam expressamente proibidas a inscrição e afixação de anúncios e publicidade de qualquer natureza, salvo a hipótese de colocação de placas e outdoors para divulgação de ações em benefício do esporte e lazer, mediante prévia autorização do Município, nos seguintes casos:"

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de junho de 2018.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
04 de junho de 2018.
Gabinete da Presidência da Câmara
de Santa Cruz do Rio Pardo,
04 de junho de 2018.


Marco Antônio Valantieri
Vereador Presidente

Registrada em livro próprio nº 03
fl. nº 15-verso.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de
junho de 2018.


Rosely Rizzato
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)

PUBLICADO EM 09/06/2018





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 183/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Ofício Prefeitura nº 174/18 - Veto parcial ao PL nº 81/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto total ao PL nº 81/2018 ("*dispõe sobre condições para o provimento de cargos públicos comissionados*").

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa, alegou violação à separação dos poderes, pois em emenda aprovada em sessão, houve a extensão do projeto ao Poder Legislativo, mas olvidou-se que artigo 2º havia previsão de prazo apenas para o Poder Executivo.

Razão assiste ao alcaide. Com a inclusão do Poder Legislativo no projeto, o lapso temporal para cumprimento deveria também ser observado pela Câmara Municipal.

A apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Por fim, na discussão do veto não é permitido à Câmara modificar o texto vetado. O projeto vetado retorna à Câmara que deverá pronunciar-se unicamente acerca do veto do Executivo, acolhendo-o ou rejeitando-o.

Se houver conveniência ou interesse em alterar o conteúdo ou a redação originária, deverão os vereadores acolher o veto e aprovar uma nova redação ao artigo vetado.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de junho de 2018.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

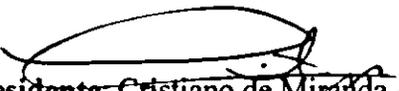
PROJETO: Veto parcial do Executivo do Projeto de Lei Complementar 81/18

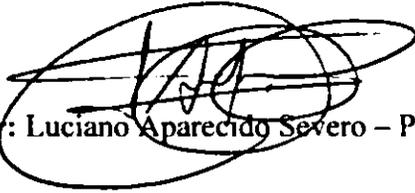
PARECER

Acompanhamos o parecer da Procuradoria Jurídica desta Câmara, favorável ao veto do Executivo recomendando a aprovação de novo projeto de lei complementar propondo nova redação ao artigo vetado. Nesse parecer a Procuradoria Jurídica ressalta que, na discussão do veto, não é permitido à Câmara modificar o texto que foi objeto da decisão do Executivo, devendo o plenário pronunciar-se unicamente acerca da aceitação ou rejeição da medida adotada. Assim, novo projeto de lei deverá ser submetido ao plenário para aprovação da nova redação a ser proposta para o artigo 2º parcialmente vetado pela administração. Parecer favorável desta Comissão visando a adequação da matéria por meio de outro projeto de lei complementar.

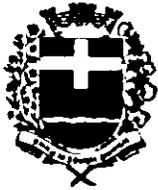
Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de junho de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2018.

Ofício nº 174/18

Referência: Comunicação de veto parcial ao
Autógrafo – Projeto de Lei Complementar nº 081/2018

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 29 / 06 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Paulo H.
Hora: 14:20 Visto: [assinatura]

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município e artigo 203, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 081, de 13 de junho de 2018, que “Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 468, de 26 de julho de 2012 (artigo 1º, ‘caput’, incisos I, II (e alínea ‘d’), V, VI e VII)”, precisamente o artigo 2º, pelas razões a seguir expostas, que dispõe:

“Artigo 2º - Os órgãos do Executivo terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para se adaptarem e regularizarem a situação dos servidores já nomeados.”

Essa Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo enviou o Projeto de Lei Complementar nº 081, de 13 de junho de 2018, que “Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 468, de 26 de julho de 2012 (artigo 1º, ‘caput’, incisos I, II (e alínea ‘d’), V, VI e VII)”.

No entanto o “artigo 2º” do presente Projeto, não encontra consonância com o teor e objetivo buscado, posto que, referido estatuto é aplicável aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, como previsto no artigo 1º, visando estabelecer moralidade ao serviço público, e, no entanto, o artigo 2º, ora vetado, prevê regulamentação e aplicação a somente “órgãos do Executivo”, contradizendo o espírito e escopo da lei.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



E, ressabido que, a Constituição Federal veda o veto parcial, a não ser o texto integral do artigo, como assim disposto, no art. 66, § 2º:

Art. 66.

§ 1º

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Dessa forma, sancionar o mencionado projeto de lei da forma como me apresentado, seria precipitado por ofensa ao princípio da separação de poderes, bem como pela inconstitucionalidade formal material, além de ser contrário ao interesse público, haja vista, que à população interessa a moralidade a todos os órgãos e Poderes públicos municipais, não somente aos “órgãos do Executivo”, como constado no artigo ora vetado.

Explicito, ainda, Sr. Presidente, seguir orientação jurídica, estritamente técnica, pela Procuradoria Jurídica do Município, que opina pelo veto parcial ao presente projeto de lei, notadamente o seu “artigo 2º”.

Estas são as razões, Sr. Presidente, que me levaram a vetar parcialmente, nos moldes do 66, § 2º, da CF e art. 28, § 2º, da Constituição Bandeirante, além das normas municipais retromencionadas o: Artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 81/2018, uma vez que não guarda interesse público, inobstante a boa intenção de seu(s) ilustre(s) autor(es) em atingir o bem comum.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Ressalta-se, que o Executivo não guerreia ao espírito do presente projeto de lei, eis que, sugere, seja o artigo 2º condizente com o que disposto no artigo 1º, constando-se “Executivo e Legislativo”, adequando-se.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
- PREFEITO -

Antonio Manfrin Junior
Procurador Jurídico do Município
de Santa Cruz do Rio Pardo
OAB/SP - 102.246

AO EXCELENTÍSSIMO SR.

Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Praça Deputado Leonidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 190/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 91, de 4 de julho de 2018.

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente,
revoga a Lei Complementar nº 607/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em dezessete artigos, reestruturando o COMAM, definindo sua composição, bem como suas finalidades e atribuições.

O COMAM é órgão colegiado de assessoramento, permanente, paritário, deliberativo, normativo, fiscalizador no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Projeto está em consenso com a Lei Orgânica (arts. 11, VI; 160, V; 172, II, 174, XIII e 202ss) e é cópia idêntica da lei que pretende substituir (LC nº 607/16), com alterações nos artigos 8º e 10, ou seja, a duração do mandato dos Conselheiros passa de dois para quatro anos e as reuniões quadrimestrais passarão a ser mensais.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de julho de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 91/18

PARECER

O projeto altera os artigos 8º e 10 da Lei Complementar nº 607/2016 quanto à duração do mandato dos Conselheiros, que passa de 2 para 4 anos, assim como, as reuniões quadrimestrais passarão a ser mensais, destinando-se a reestruturar o COMAM (Conselho de Meio Ambiente), definindo sua composição, finalidades e atribuições. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo é favorável à medida. Esta Comissão exara parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de julho de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 91/18

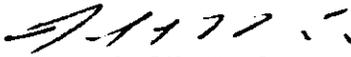
PARECER

O artigo 14 do projeto disciplina a forma e indica os meios que suportarão a despesa. Parecer favorável desta comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de julho de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de junho de 2018

Ofício nº 199/2018
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que trata de adequação do Conselho Municipal do Meio Ambiente em atendimento às exigências expressas na Resolução SMA nº 33, de 28 de março de 2018 referentes ao Programa Município Verde Azul.

Promovo pela presente propositura alteração do artigo 8º e 9º da Lei Complementar 607, de 22 de novembro de 2016, estendendo o mandato dos Conselheiros para 04 (quatro) anos e a realização de reuniões ordinárias mensais.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, bem como demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO BARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 04 DE *julho* DE 2018

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 607, DE 22 DE NOBEMBRO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, órgão de assessoramento da Secretaria de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.273, de 25/04/2008 passa a ser normatizado por esta Lei Complementar.

Art. 2º. São finalidades do Conselho de Meio Ambiente - COMAM:

I - a busca do equilíbrio do meio ambiente, considerando sua condição de bem de uso comum para às presentes e futuras gerações e elemento essencial à sadia qualidade de vida;

II - a conscientização geral de que se impõe ao Poder Público e à coletividade do dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente;

III - assessorar à formulação e a execução da política municipal de meio ambiente.

IV - assessorar à formulação e a execução da política municipal de saneamento básico considerando a legislação federal e estadual em vigor.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, em caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador:

I - propor as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico;

II - participar dos estudos e elaboração da legislação ambiental e relativas ao saneamento básico;

III - propor normas técnicas, legais e padronizadas de qualidade ambiental e saneamento básico;

IV - estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município;

V - propor o mapeamento de áreas críticas e a identificação de obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente degradadoras, modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;

VI - opinar na criação e/ou manutenção de áreas de especial interesse ambiental;

VII - propor e incentivar programas, projetos de educação e campanhas de conscientização referentes ao meio ambiente e saneamento básico;

VIII - propor medidas para a solução dos problemas decorrentes de agressões ambientais verificadas no Município;

IX - propor prioridades de recuperação ambiental e saneamento básico;

X - credenciar agentes voluntários de proteção ambiental;

XI - participar da formulação do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal e Plano Municipal de Saneamento Básico que dará as diretrizes e priorizará as ações ambientais e os investimentos necessários.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes de Órgãos não governamentais, a saber:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

VI- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (um) Representante de Organização não Governamental (ONG) voltada para a proteção ao Meio Ambiente;

VIII - 01 (um) Representante da Defesa Civil;

IX - 01 (um) Representante de Sindicato Rural;

X - 01 (um) Representante de Associações de Moradores de Bairros;

XI - 01 (um) Representante de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos inscritos no CREA;

XII - 01 (um) Representante da OAB;

XIII - 01 (um) Representante de Associação Comercial e/ou Empresarial.

XIV - 01 (um) Representante da Concessionária de Serviço Público de Saneamento Básico

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente pertencente ao mesmo segmento representado pelo titular.

§ 2º. Os representantes dos órgãos da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades e substituídos em Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 4º. Quando houver mais de uma entidade ou instituição que atue na mesma área, o Secretário Municipal de Meio Ambiente convocará através da imprensa os interessados para em Assembleia efetuarem a indicação.

Art. 5º. Representantes de órgãos governamentais e da iniciativa privada e munícipes poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente na condição de Conselheiro nato, que nas reuniões somente terá o voto de qualidade.

§ 1º. Os Conselheiros designarão dentre os seus pares titulares o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do colegiado.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM estabelecerá as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e dos Conselheiros que poderão constituir diversas Comissões de Trabalho.

Art. 7º O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do COMAM.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de quatro anos, permitida a recondução ao cargo, desde que seja indicado formalmente pelo segmento que representa.

Art. 9º A função de membro do COMAM é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 10. O COMAM reunir-se-á mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus componentes.

Art. 11. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião e formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal.

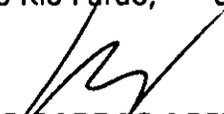
Art. 12. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do Colegiado, assumindo o seu suplente.

Art. 13. As sessões do COMAM serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

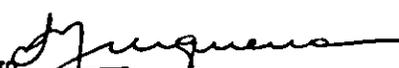
Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar Municipal no.607, de 22 de novembro de 2016.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.018


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS

Prefeito

VISTO 
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
DAB/SP 148 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 196/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 93, de 10 de julho de 2018.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3146/2017), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 93/2018

PARECER

Dispõe sobre inclusão de anexos no PPA (Projeto Plurianual) (para 2018/2021) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018) alterando ao Projeto "Natal Espetacular", em convênio com o FUSSESP, através de recurso a ser utilizado na compra de materiais conforme previsão no citado programa. Manifestou-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo com parecer favorável à matéria. Esta Comissão emite parecer sem ressalvas, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 91/2018

PARECER

Opinamos favoravelmente ao projeto, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Julho de 2018.

Ofício nº 210/2018.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, para a implantação do Projeto “Natal Espetacular” – Convênio com o FUSSESP.

Justificamos que este recurso será utilizado para compras de materiais solicitados pelo FUSSESP.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


Benedita Batista Ribeiro
Vice Prefeito No Exercício Do Cargo de Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 93, DE 10 DE julho DE 2018.

"Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 - Diretrizes Orçamentárias 2018"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, respectivamente, para a implantação do Projeto "Natal Espetacular" – Convênio com o FUSSESP.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2018.


Benedito Batista Ribeiro

Vice Prefeito No Exercício Do Cargo de Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 197/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 94, de 10 de julho de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação, está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas ao Projeto Natal Espetacular – Convênio com o FUSSESP, no valor de R\$ 12.138,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 94/2018

PARECER

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$12.138,00 para implantação do Projeto "Natal Espetacular", em convênio com o FUSSESP (Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo), tratando-se da realização do curso de técnicas de artesanato e reciclagem para confecção de enfeites natalinos com a utilização de garrafas pet. O projeto vem acompanhado de parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica desta edilidade. Parecer desta Comissão também favorável ao projeto em exame, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 94/2018

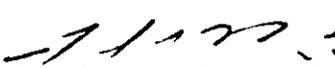
PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, por conta do excesso de arrecadação proveniente de convênio com o FUSSESP (Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo), valor a ser utilizado na aquisição de materiais que serão utilizados na confecção de enfeites natalinos. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, pela sua regular tramitação. Esta Comissão exara parecer favorável à matéria quanto à oportunidade e interesse público da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2018.

Ofício n.º 211/2018
Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Através do presente tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$12.138,00

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Especial no valor de R\$12.138,00 (Doze mil, cento e trinta e oito reais) será suplementado no Fundo Social de Solidariedade Municipal, para a implantação do Projeto “Natal Espetacular” - Convênio com o FUSSESP.

Justificamos que este recurso será utilizado para compras de materiais solicitados pelo FUSSESP.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 138 e inciso V do Artigo 139 do Regimento Interno dessa digna Casa, por tratar-se de matéria de interesse público.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


Bercílio Batista Ribeiro
Vice Prefeito No Exercício Do Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 94, DE 10^o JULHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.138,00

BENEDITO BATISTA RIBEIRO, Vice Prefeito no Exercício do Cargo Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 12.138,00 (Doze mil, cento e trinta e oito reais), para a implantação do Projeto "Natal Espetacular" – Convênio com o FUSSESP, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade	
08.244.0002.2.063	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recurso 2 – Estadual	R\$ 12.138,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial ocorrerão por conta do excesso de arrecadação, provindos de Recurso Estadual em convênio com o FUSSESP – Convênio nº 175/2018

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de 2018.


Benedito Batista Ribeiro
Vice Prefeito No Exercício Do Cargo de Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR REPASSADO: R\$ 12.138,00

EXERCÍCIO: 2018

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 15 de JUNHO de 2018.

Lúcia Massis de Gouvêa França Gomes
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
E-mail institucional: gabineteprimeiradama@sp.gov.br

Otacílio Parrás Assis
Prefeito(a) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ nº 46.231.890/0001-43
CPF nº
E-mail Institucional:

Eliana Evaristo De Jesus Assis
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo
CPF nº
E-mail institucional:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 199/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 95, de 10 de julho de 2018.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno “Quem doa leite materno doa Vida”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto está em consonância com valores e bens constitucionalmente protegidos, tais como a vida, maternidade, a saúde e o amparo às crianças, consagrados, por exemplo, nos art. 201, II, art. 203, I e II, art. 227, da CF.

A norma não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa. Proposta, por fim, que não gera despesas diretas e acrescidas para o Município, exceto as inerentes à divulgação dos serviços municipais prestados à população, a não acarretar aumento de despesas, portanto. Afinal, a Municipalidade já dispõe de mecanismos de divulgação de seus serviços e de fiscalização das diversas atividades e ações de interesse dos munícipes.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 95/2018

PARECER

Dispõe sobre criação de programa de incentivo à doação de leite materno, de iniciativa parlamentar. Parecer favorável desta comissão quanto à sua legalidade e redação, não se tratando de matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara libera sua tramitação pelo Legislativo. O programa visa incentivar essa doação e a expansão da sua coleta, dentro do projeto de nominado "quem doa leite materno doa vida".

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 95/2018

PARECER

Os artigos 2º e 4º disciplinam a forma e indicam os meios que suportarão eventuais despesas, tratando-se de um programa de elevado interesse público, sem maiores ônus para o erário público do Município. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência pública da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 10 DE JULHO DE 2018

(De autoria do vereador Cristiano Neves)

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno ‘Quem doa Leite Materno doa Vida’, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno denominado “Quem doa leite materno doa vida”.

Artigo 2º - O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano materno e a expansão de sua coleta.

§1º - O Programa “Quem doa leite materno doa vida” será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

§2º - A publicidade de que trata o §1º poderá ser realizada através do site oficial da Prefeitura Municipal, afixação de cartazes, divulgação em mídias digitais e outros meios de comunicação, bem como a realização de eventos, com palestras e grupos de gestantes explicando a importância da doação de leite materno e as técnicas para doação e armazenamento do leite.

Artigo 3º - O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2018.


CRISTIANO NEVES
Vereador